

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35300348206

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 28 de outubro de 2014, às 11 horas, na sede da Companhia, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sandro Rogério da Silva Gamba; Secretária: Renata de Carvalho Fidale.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade e sem quaisquer reservas:

1.1. Eleger, em adição aos membros já eleitos em 15 de abril de 2014, para compor o Comitê Executivo de Ética, com mandato até 15 de abril de 2016, o Sr. Daniel Gobi Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 21.841.567-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.001.808-52.

1.2. Em vista da eleição acima, e observado o disposto nas atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 15 de abril de 2014, 2 de junho de 2014 e 11 de agosto de 2014, o Comitê Executivo de Ética passa a ter a seguinte composição, com mandato até 15 de abril de 2016: **(i) Rodrigo Osmo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 25.254.176-5, emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.909.818-04 – responsável pela Coordenação do Comitê; **(ii) Felipe David Cohen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da carteira de identidade RG nº 10642180-3, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.240.597-84; **(iii) Sidney Ostrowski**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 26.884.238-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.874.888-37; **(iv) Alex Fernando Hamada**, brasileiro, marital, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 17.058.888-9, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.831.498-62, **(v) Norival Zanata Junior**, brasileiro, casado, auditor, portador da cédula de identidade RG nº 19.766.793, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.261.498-20; e **(vi) Daniel Gobi Lopes**, acima qualificado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os

presentes.

Assinaturas: Sandro Rogério da Silva Gamba (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). **Conselheiros**: Sandro Rogério da Silva Gamba, Nelson Machado, André Bergstein, Luiz Carlos Siciliano e Rodrigo Osmo.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Renata de Carvalho Fidale
Secretária

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS

I.1 – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE ÉTICA

1. O Comitê de Ética (“Comitê”) é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração (“Conselho”), na forma do disposto no Artigo 18, do Estatuto Social da Construtora Tenda S.A. (“Companhia”).
2. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem-se em meras recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê serão, quando aplicável, acompanhadas de uma análise de risco e comentadas pela área jurídica da Companhia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

3. O Comitê não funcionará em caráter permanente e será constituído por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, eleitos pelo Conselho, entre diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas e gerentes da Companhia alocados nos seguintes departamentos: (i) Financeiro; (ii) Jurídico; (iii) Gente e Gestão; (iv) Operações; e (v) Auditoria Interna. O mandato dos membros do Comitê será de 2 anos, não cabendo, para o exercício dessa função, qualquer remuneração adicional.
 - 3.1. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.
4. Dentre os membros do Comitê, um deles, eleito pela maioria dos membros do Comitê, será o Coordenador.
 - 4.1. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho:

- (a) resolver os conflitos de Ética que não são solucionados pela cadeia hierárquica ou que não estão previstos no Código de Ética ou nas diretrizes da Companhia, bem como as denúncias recebidas pelo “Canal Confidencial”;
- (b) garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- (c) tomar as atitudes necessárias com relação a violações ao Código de Ética;
- (d) aprovar o custeio de passagens e hospedagens oferecidas pelos fornecedores da Companhia a funcionários da Companhia para visitas técnicas, workshops, congressos e feiras, entre outros;
- (e) aprovar a contratação de fornecedores com vínculo com colaboradores e/ou familiares de colaboradores em 1º grau (pai, mãe, irmãos(ãs), filhos(as), cônjuge, primos(as) e tios(as)); e
- (f) revisar a adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendar ao Conselho qualquer alteração que julgar necessária.

6. O Comitê também será responsável por informar aos auditores internos da Companhia e ao Comitê de Auditoria, todas as denúncias recebidas pelo “Canal Confidencial”, bem como das deliberações tomadas com relação a cada uma delas.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

7. As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que necessário, convocadas por seu Coordenador, através de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 3 dias de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

8. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente acordado pelos seus membros, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeo-conferência.

9. O quórum de instalação das reuniões será de, ao menos, metade dos membros do Comitê. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à

reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

10. Os demais Conselheiros, diretores, empregados, auditores internos da Companhia, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, porém não terão direito de voto.

11. Qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

12. Os membros do Comitê também ficam sujeitos às disposições do Código Ética da Companhia e ao disposto na Legislação, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

13. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

13.1. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- (a) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (b) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (c) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS DA DIRETORIA E DA AVALIAÇÃO ANUAL

14. Previamente a cada uma das reuniões do Comitê, a Diretoria encaminhará ao seu Coordenador, para distribuição a cada um de seus membros, relatórios contendo análises acerca das matérias de competência do Comitê então sob avaliação por parte da Companhia, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso pela Companhia relativamente a estas matérias.

15. Anualmente, se assim solicitado pelo Conselho, a Diretoria submeterá ao Comitê uma avaliação dos resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos que tenham sido implementados no período ou que estejam em fase de implementação.

15. As conclusões da avaliação anual porventura solicitada pelo Conselho e os comentários e recomendações do Comitê em relação às mesmas serão submetidos à apreciação do Conselho.

I.3 – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. O Comitê de Investimentos (“Comitê”) é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração (“Conselho”), na forma do disposto no Artigo 18, do Estatuto Social da Construtora Tenda S.A. (“Companhia”).
2. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem-se em meras recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê serão, quando aplicável, acompanhadas de uma análise de risco e comentadas pela área jurídica da Companhia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

3. O Comitê não funcionará em caráter permanente e será constituído por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, eleitos pelo Conselho dentre diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas. O mandato dos membros do Comitê será de 2 anos, não cabendo, para o exercício dessa função, qualquer remuneração adicional.

3.1. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

4. Dentre os membros do Comitê, um deles, eleito pela maioria dos membros do Comitê, será o Coordenador.

4.1. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho:

- (a) análise, discussão e recomendação de aquisições relacionadas a quaisquer terrenos e novos lançamentos imobiliários pela Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (b) submeter à aprovação do Conselho de Administração a aquisição de terrenos e novos lançamentos imobiliários: (i) que o Valor Geral de Vendas (“VGV”) das unidades comerciais representem pelo menos 50% do VGV total do empreendimento; ou (ii) que apresentem uma exposição de caixa maior do que R\$45.000.000,00 ou cujo valor seja superior a 1,5% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior;
- (c) aconselhamento aos Diretores na negociação de novos negócios e na estruturação de empreendimentos;
- (d) acompanhamento do início dos novos projetos e dos seus fluxos de caixa;
- (e) em casos especiais, a participação na negociação e estruturação de novos tipos de negócios; e
- (f) revisão da adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendação ao Conselho de qualquer alteração que julgar necessária.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

6. As reuniões do Comitê serão realizadas conforme cronograma encaminhado no início de cada ano aos membros do Comitê, podendo ainda ser convocadas através de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 3 dias de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

7. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente acordado pelos seus membros, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeo-conferência.

8. O quórum de instalação das reuniões será de, ao menos, metade dos membros do Comitê. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

9. Os demais Conselheiros, diretores, empregados, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que convocados, porém não terão direito de voto.

10. Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

11. Os membros do Comitê ficam sujeitos às disposições do Código de Ética da Companhia e ao disposto na Legislação, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

12. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

12.1. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- (a) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (b) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (c) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS DA DIRETORIA E DA AVALIAÇÃO ANUAL

13. Previamente a cada uma das reuniões do Comitê, a Diretoria encaminhará ao seu Coordenador, para distribuição a cada um de seus membros, relatórios contendo

análises acerca das matérias de competência do Comitê então sob avaliação por parte da Companhia, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso pela Companhia relativamente a estas matérias.

14. Anualmente, se assim solicitado pelo Conselho, a Diretoria submeterá ao Comitê uma avaliação dos resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos que tenham sido implementados no período ou que estejam em fase de implementação.

15. As conclusões da avaliação anual porventura solicitada pelo Conselho e os comentários e recomendações do Comitê em relação às mesmas serão submetidos à apreciação do Conselho.